



## LEIS

### LEI Nº 4.318, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de JATAÍ e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município de JATAÍ, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico internacionalmente competitivo do município de JATAÍ, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição da Federal, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 a qual institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

**II** – Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros entes locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

**III** – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

**IV** – Criação protegida: toda criação humana protegida por direitos estabelecidos na Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996;

**V** – Criador: pesquisador que seja inventor ou autor de criação;

**VI** – Empresas de Base Tecnológica (EBT): pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, através da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos;

**VII** – Empresa de Pequeno Porte (EPP): empreendimento societário ou individual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**VIII** – Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;

**IX** – Escola de Ensino Técnico (EETec): instituição pública ou privadas de ensino médio profissionalizante, vinculada ao município de Jataí, ou Estado de Goiás, ou à União, que ministre cursos técnico profissionalizantes voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações;

**X** – Incubadora de Base Tecnológica: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando a facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

**XI** – Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

**XII** – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no município de Jataí, Estado de Goiás, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos;

**XIII** – Instituição de Ensino Superior (IES): universidades, faculdades e centros universitários;

**XIV** – Instituição Municipal de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

**XV** – Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, ou autor de criação;

**XVI** – Micro empreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**XVII** – Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**XVIII** – Startups: São consideradas startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos

de negócios repetíveis e escaláveis ou a produtos ou serviços ofertados;

XIX – Parques Tecnológicos: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas na busca do conhecimento tecnológico;

XX – Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XXI – Serviços Técnicos Especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados;

XXII – Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 3º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no município de Jataí, com vistas:

I – à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

**Art. 4º** – Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I – a capacitação de pessoas;

II – a realização de estudos técnicos;

III – a realização de pesquisas científicas;

IV – a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V – a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI – a divulgação de informações técnico-científicas;

VII – a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológicos.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE JATAÍ

**Art. 5º** – Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Jataí, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

**Parágrafo Único** – Poderão integrar o Sistema de Inovação do Município de Jataí órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica.

**Art. 6º** – O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Jataí e instituições públicas e privadas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

**Art. 7º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jataí - CMCTI, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

**Art. 8º** – Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jataí -CMCTI:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de sua Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jataí;
- VIII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Goiás (IFG) - Campus Jataí;
- IX – 1 (um) representante da Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Unidade Universitária de Jataí;
- X – 1 (um) representante da Universidade Federal de Jataí (UFJ);
- XI - 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior - IES privada sediada no município de Jataí;
- XII – 1 (um) representante das Empresas de Base Tecnológica, sediada no município de Jataí;
- XIII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jataí;
- XIV – 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Superior na área de Ciência da Computação.

§1º – Os membros do CMCTI deverão, preferencialmente, ter conhecimento científico ou comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico;

§2º – Para cada titular, será nomeado um suplente; §3º – Os membros que comporão este Conselho, serão indicados por suas entidades.

**Art. 9º** – O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 4 (quatro) anos o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º – A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º – As atividades exercidas pelos membros do CMCTI serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 10** – Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Jataí e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II – identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III – indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV – cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V – contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI – incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na

área da ciência, tecnologia e inovação;

VII – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Jataí, quando existentes esses recursos;

VIII - contribuir com apoio as ações do Município de Jataí aos ambientes de inovação, tais como, incubadoras e parques tecnológicos, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo;

IX – elaborar seu regimento interno.

**Art. 11** – O Regimento Interno do CMCTI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§1º – Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§2º – O Regimento Interno do CMCTI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

**Art. 12** – O Conselho, ora instituído, manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 13** – O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14** – O CMCTI apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral na Imprensa Oficial do Município.

## CAPÍTULO V DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FACITI

**Art. 15** – Fica criado o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Jataí - FACITI, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas, a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º – Os recursos do FACITI serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jataí, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§2º – Constituem receitas do FACITI:

I – dotações consignáveis no orçamento geral do Município;

II – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos

e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FACITI;

VI – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VII – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VIII – receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o município de Jataí for sócio, acionista, etc.;

IX – empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras;

X – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 16** – O FACITI poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

I – auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior;

II – auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados;

III – auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV – auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V – auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhos e equipamentos de laboratório e implantação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no município de Jataí e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI – auxílio para instalação e/ou manutenção de ambientes de apoio ao desenvolvimento tecnológico e a inovação como: incubadoras de base tecnológicas e parques tecnológicos;

VII – investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas, tais como empresas públicas direcionadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais e bancos de fomento que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação.

§1º – Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§2º – Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITI as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social e/ou cultural.

§3º – A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

**Art. 17** – Os recursos do FACITI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem projetos portadores de mérito técnico científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados:

I – os objetivos do projeto;

II – o cronograma físico-financeiro;

III – as condições de prestação de contas;

IV – as responsabilidades das partes;

V – e as penalidades contratuais.

§1º – Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FACITI.

§2º – A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FACITI e as normas que regerem a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMCTI, a ser encaminhada até cento e oitenta dias após a sua instalação.

**Art. 18** – A concessão de recursos do FACITI poderá ser feita por meio de:

I – apoio financeiro não reembolsável, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – apoio financeiro reembolsável;

III – financiamento de risco;

IV – participação societária.

**Art. 19** – Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FACITI quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

**Art. 20** – Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do FACITI, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido, e, destinados às modalidades de apoio estipuladas no art. 16 desta Lei.

**Art. 21** – Os recursos gerados por aplicações financeiras do FACITI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 22** – O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivar a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a

serem ajustados em convênios ou contratos específicos.

§1º – A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§2º – As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 23** – O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

**Art. 24** – O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 25** – O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, startups e cooperativas, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Jataí a serem ajustados em acordos específicos.

§1º – O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§2º – As demandas das empresas e microempreendedores serão gerenciadas pelos órgãos de gestão da Incubadora de Empresas e do Parque Tecnológico Jataí.

§3º – Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos e/ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

**Art. 26** – Os órgãos e entidades da administração pública municipal, em matéria de interesse público, poderão contratar empresas ou consórcios de empresas, assim como entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, que apresentem reconhecida capacitação tecnológica no setor, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observadas as formalidades legais.

**Art. 27** – Fica instituído o "Prêmio JATAÍ de Inovação", que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito, a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem, na forma a ser disciplinada por decreto.

**Art. 28** – O Município fomentará a inovação nas empresas instaladas ou associadas aos seus ambientes de inovação, tais como, incubadoras e parques tecnológicos, mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os incentivos fiscais e ou financeiros de que trata o Caput deste artigo se dará mediante Lei de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EMPRESAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 29** – A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social.

**Parágrafo Único** – A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

**Art. 30** – A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da Incubadora de Base Tecnológica e do Parque Tecnológico Jataí.

## **CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**Art. 31** – A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar, na qualidade de cotistas, de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação federal vigente, mas sempre mediante autorização do legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – A participação de que trata o caput deste artigo deverá observar as condições e os limites de utilização dos recursos públicos previstos na legislação federal pertinente e nas normas complementares editadas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre a constituição, o funcionamento e administração dos fundos.

## **CAPÍTULO IX DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS**

**Art. 32** - Fica criado o Parque Tecnológico Jataí - JataíTech, como parte da estratégia do Município para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica, a cultura do empreendedorismo e a extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica, condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município de Jataí e região, cabendo ao Município a sua manutenção.

§1º - O Parque Tecnológico Jataí será instalado em área localizada na Universidade Federal de Jataí – UFJ, Campus Jatobá,

Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, BR 364, km 195 - Setor Parque Industrial nº 3800, Jataí - GO.

§2º - O Parque Tecnológico Jataí atuará preferencialmente nas áreas de agronegócio, biotecnologia, economia criativa, tecnologia da informação e indústria.

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de sua Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão da Prefeitura Municipal de Jataí responsável pela gestão do Parque Tecnológico Jataí, devendo para isso realizar contrato de gestão com Organização Social, de preferência instalada na localidade, que demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o JataíTech, considerando o interesse público.

**Art. 34** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Jataí e a Universidade Federal de Jataí para realização da implantação do parque Tecnológico Jataí, considerando:

I - Estender à área interna do Parque Tecnológico JATAÍTECH os serviços de coleta de lixo e esgoto, transporte público e limpeza pública, nos mesmos moldes dos oferecidos em geral nas demais áreas da cidade;

II - Promover recursos necessários à contratação de instituição sem fins econômicos, para executar a gestão administrativa do Parque Tecnológico Jataí;

III - Realizar a infraestrutura de urbanização, tais como sistema viário, água, esgoto e eletrificação da área do Parque Tecnológico Jataí;

IV - adotar outras medidas, de competência do Município, relativas à área ou serviços relacionados ao Parque Tecnológico Jataí, que possam contribuir à sua implantação e desenvolvimento.

**Art. 35** - O Município apoiará Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo tecnológico e inovativo. Parágrafo Único - A definição dos organismos, responsáveis pela gestão desses Ambientes de Inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Jataí.

**Art. 36** - Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico Jataí e das Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

**Art. 37** - A Concessão de Direito Real de Uso ou Permissão de Uso de áreas públicas situadas no Parque Tecnológico Jataí, se darão mediante instrumentos jurídicos apropriados da Universidade Federal de Jataí - UFJ, ou de outra instituição pública que vier incorporar áreas ao Parque Tecnológico Jataí, às pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, inclusive as fundações e instituições, desde que a concessionária tenha por objeto a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o desenvolvimento de atividades a elas relacionadas, nos termos desta Lei, independentemente de lei específica a cada caso.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderão ser requeridos e deferidos de forma cumulativa com os previstos em outras leis municipais.

**Art. 39** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 40** - Esta Lei revoga integralmente a Lei Ordinária nº 3829 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

## LEI Nº 4.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

**Art. 1º** - A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público, como organizações sociais dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo:

§1º - O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como organização social entidades de direito privado com fins não econômicos, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração municipal.

§2º - A qualquer tempo, as entidades interessadas em se qualificarem como organizações sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área de atuação da entidade.

§3º - No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, cabendo,

por conseguinte, a Procuradoria Municipal o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.

§4º - Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – atuar essencialmente nas áreas de:

- a) pesquisa científica;
- b) desenvolvimento tecnológico;
- c) planejamento urbano;
- d) Inovação tecnológica;
- e) empreendedorismo;
- f) proteção e preservação do meio ambiente.

II - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município.

III - não ser qualificada, pelo Município de Jataí, como organização da sociedade civil de interesse público.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de

qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e

“b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de autarquia ou fundação municipais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

§2º - Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Município, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público municipal, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo.

§3º - A vedação prevista no § 1º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;  
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação municipal;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Parágrafo único.** - O regulamento próprio de que trata o inciso VII deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública municipal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 5º** - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§2º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### Seção IV Da Seleção da Organização Social e da Celebração do Contrato de Gestão

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o ajuste de natureza colaborativa celebrado pelo Poder Público com entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução das atividades constantes das alíneas do inciso I do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá ser fundamentada a decisão do

Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende a objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação.

**Art. 7º** - A celebração de contrato de gestão com organizações sociais será precedida de chamamento público, para que todas as interessadas em firmar ajuste com o Poder Público possam se apresentar ao procedimento de seleção de que trata o art. 8º desta lei.

**Parágrafo único.** As secretárias municipais, caberá, na forma do § 1º do art. 1º desta Lei, apoiar e estimular a qualificação de entidades privadas como organização social, bem como oferecer suporte operacional à deflagração de chamamentos públicos junto aos órgãos e às entidades correspondentes à atividade fomentada.

**Art. 8º** - O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;

II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III - homologação.

§1º - Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição do Secretário Municipal ou do Presidente da entidade da respectiva área objeto de fomento público por meio da celebração de contrato de gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

§2º - A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo por 3 (três) vezes no Diário Oficial do município e 1 (uma) em jornal de grande circulação no município, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial.

**Art. 9º** - O edital de seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II - critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III - exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV - prazo para apresentação da proposta de trabalho, obedecido o intervalo temporal mínimo estabelecido pelo inciso I do art. 8º.

**Art. 10** - A proposta de trabalho apresentada pela organização social, com especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:



I – plano definidor das metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

II – documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira;

III – documentos demonstrativos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§1º - A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso II deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§2º - O cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§3º - Na hipótese de o edital não conter a exigência de tempo mínimo a que se refere o § 2º, as entidades com menos de 1 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo técnico e diretivo.

§4º - A organização social que, com base no § 3º deste artigo, celebrar contrato de gestão com o Poder Público deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§5º - Na hipótese de organização social única, por ocasião do chamamento público regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de contrato de gestão, poderá o Poder Público com ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas as exigências relativas à habilitação e proposta de trabalho e financeira.

**Art. 11** - São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I – o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II – a capacidade técnica e operacional da entidade;

III – a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV – a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade; e

VI – a experiência anterior na atividade objeto do contrato de gestão.

**Parágrafo único.** - Obedecidos os princípios da Administração Pública, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação o local de domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do órgão estatal contratante.

**Art. 12** - Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade, objeto de contrato de gestão, poderão mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no Art. 7º desta Lei, nas seguintes situações:

I – nos casos em que, por inadimplemento do parceiro

privado, com ou sem desqualificação da organização social, houver rescisão do contrato de gestão, para o que poderá o Poder Público, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar contrato de gestão emergencial com outra organização social, igualmente qualificada no âmbito do município, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II – nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do contrato de gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

III – quando, em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma organização social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

§1º - Durante o prazo de que trata o inciso I, deverá o Poder Público, em não pretendendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, adotar providências para a realização de novo chamamento público para a celebração de contrato de gestão.

§2º - Será de no máximo 12 (doze) anos o prazo de vigência de ajuste que, com base no inciso II deste artigo, o Município de Jataí - GO, por meio de sua Administração direta ou indireta, poderá celebrar com organização social, findo o qual deverá realizar novo chamamento público.

**Art. 13** - A qualificação como organização social da entidade interessada é, em qualquer caso, condição indispensável para a participação no procedimento de seleção.

**Art. 14** - O contrato de gestão, que terá por base minuta-padrão elaborada pela Procuradoria municipal, deverá discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.

**Parágrafo único.** - Em qualquer hipótese e previamente a sua publicação, as minutas de edital de chamamento público e do contrato de gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria municipal.

**Art. 15** - Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela organização social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do contrato de gestão.

**Parágrafo único.** - Os critérios para o rateio a que alude o

caput deste artigo serão disciplinados por ato do titular do órgão ou da entidade supervisora do ajuste de parceria, sendo vedada a delegação de tal atribuição.

**Art. 16** - Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, os

seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 4º desta Lei;

III – as organizações sociais poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde.

**Art. 17** - Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§1º Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do contrato de gestão, bem como a referente ao programa de trabalho da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais.

§2º Por alterações qualitativas entendem-se aos referentes ao atingimento de metas e objetivos.

**Art. 18** - Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública de qualquer esfera da Federação, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Art. 19** - Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado(a):

I – a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de autarquia ou fundação municipais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;

II – o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando o interessado houver se submetido a prévio processo seletivo que observe o respectivo regulamento de contratação de pessoal, devidamente aprovado pela Controladoria do município.

**Art. 20** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao município.

§1º - Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

§2º - A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do contrato de gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do titular do órgão ou da entidade estatal parceira, mediante ratificação do Chefe do Executivo, atendida a parte final do que dispõe o caput do art. 20 deste artigo.

§3º - Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela organização social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal ou entidade da área correspondente.

**Art. 21** - A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º O parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 6 (seis) meses, certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

§2º - A Os valores repassados pelo parceiro público e o cumprimento das metas pelo parceiro privado serão, em periodicidade a ser definida no contrato de gestão e não superior a 6 (seis) meses, contrastados para certificação de sua efetiva correspondência.

§3º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§4º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Art. 22** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 23** - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 22, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Prefeito Municipal, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, representará denúncia ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 24** - Deve a organização social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria municipal acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do município de Jataí, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

### Seção V

#### Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 25** - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 26** - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§1º - São assegurados às organizações sociais os créditos constantes do orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no ajuste de parceria.

§2º - Deverá a organização social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município em conta bancária específica, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

§3º - Nas situações em que o contrato de gestão consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.

§4º - Nos casos em que houver mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado pelo Município com a mesma organização social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º - Em qualquer caso, e como condição suspensiva à celebração ou manutenção de contrato de gestão já em vigor, deverá a organização social, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

**Art. 27** - O Município poderá permitir às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 28** - É facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, está vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§2º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§3º - Não será permitido, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento, pela organização social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

§4º - O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal, tendo como teto o valor apurado a cada mêscompetência, sendo vedada a fixação de valor fixo.

§5º - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

§6º - Caso o servidor público cedido à organização social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

### Seção VI

#### Da Desqualificação

**Art. 29** - Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

§1º - A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§2º - A desqualificação será precedida de suspensão da execução do contrato de gestão, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e

solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§3º - A desqualificação implicará ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A entidade que perder a qualificação de organização social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 10 (dez) anos, contado da data de publicação do ato de desqualificação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - O ato de qualificação da entidade como organização social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção, excepcionada a hipótese de que trata o art. 12 desta Lei, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público ajuste de colaboração.

**Parágrafo único.** É vedado à entidade qualificada como organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

**Art. 31** - A organização social fará publicar, no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

**Parágrafo único.** - Antes da publicação a que se refere o caput deste artigo, o regulamento em causa deverá ser aprovado pela Controladoria do município.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

### LEI Nº 4.320, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõem sobre a realização de permissão de uso de bens públicos de 2 (dois) módulos e hangar no aeroporto municipal mediante procedimento licitatório, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 29, inciso VIII, art. 92, parágrafo 1º, ambos da Lei Orgânica do Município e art. 3, inciso I da Lei 3525/14 a realizar permissão de uso de bem público por 10 anos, contendo 2 (dois) módulos e 1 (um) hangar com 1.350 m<sup>2</sup> localizados no aeroporto municipal para fins de instalação de empresa de revenda e manutenção de aeronaves.

§1 - Ao final do prazo previsto no caput deste artigo, a área será doada em definitivo com outorga de escritura pública, nos termos previstos do art. 5 da Lei 3525/2014.

§2 - Os módulos disponíveis para uso privativo da empresa são os de números 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito), possuindo cada módulo área total de 945 m<sup>2</sup> (27 x 35), sendo que sobre ambos será edificado o hangar pelo município, e que será destinado para a empresa vencedora do processo licitatório, conforme planta topográfica em anexo.

**Art. 2º** - A permissão de uso de bem público será gratuita e por tempo determinado, mediante procedimento licitatório.

**Art. 3º** - A licitação será precedida por meio de concorrência pública, sendo vencedora a empresa que apresentar a maior oferta de investimentos, comprovar ser revendedora autorizada de aeronaves em maior número de fabricantes, além de maior número de representação de manutenção de fabricantes de aeronaves, dentre outros requisitos previstos no edital de Licitação, de modo que a beneficiária será aquele declarado no ato de homologação da Licitação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

### LEI Nº 4.321, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui no calendário do município o “Dia de Valorização dos Profissionais Coletores de Lixo e Garis” e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Jataí, o "Dia de Valorização dos Profissionais Coletores de Lixo e Garis", a ser realizado anualmente no dia dezesseis de maio.

**Art. 2º** Institui-se, em caráter complementar, no Município de Jataí a "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo", a ser realizada na semana em que se der

o "Dia de Valorização dos Profissionais Coletores de Lixo e Garis".

**Art. 3º** As comemorações alusivas Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, têm como objetivos:

I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II- Promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III- Disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV- Proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - Oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VI - Promover ações voltadas a valorização e capacitação dos profissionais da categoria;

VII- Fomentar a economia circular;

VIII- Apoiar e incentivar o cooperativismo;

IX- Incentivar o consumo consciente;

X- Incentivar a promoção de mutirão de limpeza, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XI- Promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

§1º Na Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Palestras, simpósios, congressos;

II - Apresentações;

III- Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV- Concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

§2º As atividades descritas no § 1º podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

## LEI Nº 4.322, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal de Adoção de Projetos Esportivos – PROAPE."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Jataí, Estado de Goiás, o Programa de Adoção de Projetos Esportivos - PROAPE.

§1º - Poderão participar do Programa, entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Jataí.

§2º - Fica vedada a adesão ao Programa entidades e pessoas de natureza jurídica que exerçam qualquer atividade nociva a saúde e bem-estar dos profissionais e alunos que estejam matriculados em projetos esportivos objeto do Programa.

**Art. 2º** - Os projetos esportivos de que trata o artigo primeiro compreende o apoio a programas esportivos existentes no âmbito municipal e aqueles que serão constituídos cumprindo essa finalidade.

**Parágrafo único** - O apoio poderá ser estendido à manutenção de equipamentos para sua execução.

**Art. 3º** - Poderá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, determinar e regulamentar a adesão ao Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

## LEI Nº 4.323, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Programa "Escolas com Primeiros Socorros", com a finalidade de capacitar os professores e agentes das escolas municipais, creches públicas e escolas particulares do município de Jataí, com cursos/palestras em primeiros socorros básicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Escolas com Primeiros Socorros”, com o objetivo de capacitar os professores e agentes das escolas municipais, creches públicas e escolas particulares do município de Jataí, com cursos/palestras em primeiros socorros básicos.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

#### LEI Nº 4.324, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de lotes que compõem os Distritos Municipais de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Jataí autorizado a proceder a concessão de direito real de uso gratuita de até 5 (cinco) anos, com opção de compra ou doação com encargos mediante requerimento do interessado, dos lotes que compõem os Distritos Municipais de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, que atendam os requisitos desta lei.

§1º - Optando o concessionário pela compra do imóvel, será levado em consideração o valor da avaliação inicial do momento da concessão do direito real de uso e atualização monetária por índice oficial a fim de demonstrar os ajustes contábeis e financeiros do período.

§2º - O concessionário não poderá subconceder, locar ou dar em comodato o imóvel concedido.

§3º - O crescimento da microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual durante o prazo da concessão não prejudicará sua manutenção no programa, ainda que, no decorrer da concessão, ocorra alteração de sua classificação econômica.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso será precedida de publicação de edital aos interessados a participarem do programa do DIMPE.

§1º - A minuta do edital será publicada no sítio eletrônico do Município de Jataí e, por uma vez, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação estadual.

§2º - Os interessados em participar do programa do DIMPE deverão atender ao prazo fixado no edital, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

**Art. 3º** - Será concedido as áreas para as empresas que se cadastrarem e atingirem maiores pontuações de acordo com os critérios atingidos no anexo único desta lei, sempre visando o interesse público e social.

**Art. 4º** - Decorridos os 5 (cinco) anos da concessão gratuita, estando em pleno funcionamento o empreendimento, o concessionário poderá optar mediante requerimento por escrito, pela compra ou doação com encargos da área pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante autorização legislativa, conforme artigo 76, I, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único:** As vedações previstas no artigo 10 e os cumprimentos dos encargos exigidos por esta lei serão fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** - O Município publicará o edital para a concessão de direito real de uso especificamente de área determinada e com destinação a um determinado ramo de atividade a fim de adequar o desenvolvimento econômico na região ao interesse público.

**Art. 6º** - Ficam reconhecidas como de relevante interesse público, para efeito da parte final do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Orgânica Municipal, art. 89, parágrafo 5º, as doações realizadas com fundamento nesta lei.

**Art. 7º** - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previsto no anexo único desta lei.

**Art. 8º** - A pessoa jurídica beneficiada pelo incentivo desta lei deverá iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e concluir as construções e instalar-se no prazo de 12 (doze) meses da concessão de direito real de uso, prorrogável uma única vez por idêntico prazo mediante requerimento.

**Art. 9º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico verificará se o empreendimento se enquadra no programa do DIMPE, nos termos do regulamento aprovado pelo Chefe do Executivo e do edital devidamente publicado.

§1º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, em que serão analisados os seguintes critérios:

- I - capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;
- II - nível do investimento;
- III - nível do faturamento;
- IV - nível de contribuição para a arrecadação do município;
- V - nível de impacto social;

§2º - Os aspectos elencados no parágrafo 1º são devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do anexo único, garantindo que os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§3º - A documentação mínima exigida dos interessados deve conter:

- I - CND Federal da empresa e sócios-proprietários;
- II - CND Estadual da empresa e sócios-proprietários;

- III - CND Municipal da empresa e sócios-proprietários;
- IV - Atos Constitutivos da Empresa;
- V - Certidão de falência e/ou concordata ou Recuperação Judicial da empresa e sócios-proprietários;
- VI - Certidão de Protesto da empresa e sócios proprietários;
- VII - Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios-proprietários;

**Art. 10** - Perderá o benefício previsto nesta lei o empreendedor que não observar a função social da empresa ou deixar de cumprir quaisquer requisitos previstos nesta lei, nos decretos regulatórios, no edital e no regulamento do DIMPE e especialmente o seguinte:

- I – paralisar as atividades da empresa beneficiada por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II – fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias;
- III – mudar o ramo de atividade, ou utilizar do imóvel apenas com fim de depósito ou, ainda, alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- IV – não manter o número mínimo de empregos previstos no contrato de concessão;
- V – alugar, dar em comodato ou ceder por qualquer forma o imóvel doado ou concedido pelo Município;
- VI – estabelecer moradia no estabelecimento objeto do programa.

**Parágrafo único** - Na hipótese da perda do benefício e rescisão do contrato de concessão, o concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias e deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão final do processo administrativo que tenha garantido o contraditório/ ampla defesa.

**Art. 11** - A gestão do programa DIMPE é atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo poderá, por ato próprio, delegar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a competência para firmar contratos do Município relativamente ao programa do DIMPE.

**Art. 12** - As áreas destinadas ao programa do DIMPE fica desafetada de sua destinação original e passa a patrimônio disponível para atender ao programa regulado por esta lei.

**Art. 13** - Fica criado o Comitê de Avaliação no Município de Jataí a fim de declarar o interesse público com base em parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para os casos de venda do imóvel.

**Parágrafo único** - O comitê será composto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário da Fazenda, Procurador Geral e membros do CODES.

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto de regulamentação desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.312

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 244/2021 SEFAZ-PMJ, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) **RIDLLE MOREIRA DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 022.873.481-90, que exerce o cargo de Coordenador de Curso Profissionalizante, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 271/2021** consequência da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 154/2020**, tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, destinados à atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jataí- GO. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;
- IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados individualizada;
- guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;
- recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou

o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria n.º 244/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

Contratante

**PORTARIA N.º 245/2021 SEFAZ-PMJ, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso**



de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) **MANUEL BURGO ROSAZ**, inscrito no CPF sob nº 270.486.751-87, que exerce o cargo de Diretoria de Parques e Jardins, para exercer a função de **Gestor do ARP nº 031/2021**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 138/2021**, tem como objeto estabelecer critérios e condições para a contratação de empresa especializada visando à futura manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para as roçadeiras, motosserras e microtratores, com motorização a gasolina de propriedade do Município. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados individualizada;
- guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda

em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria n.º 245/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 038/2021  
Contratante

**PORTARIA N.º 248/2021 SEFAZ-PMJ, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Nomeia Gestora da Ata de Registro de Preço abaixo listadas e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a servidora **ANDREZA SILVA BENEMOND**, inscrita no CPF sob nº 667.800.391-87, que exerce o cargo de Gerente de Pequenos Reparos, para exercer a função de **Gestora do Contrato n.º 273/2021**, em consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 136/2021**, tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral, destinados à implantação/adequação da nova sede administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes

atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo

serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado a gestora da ata, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria n.º 248/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as

disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

Contratante

**PORTARIA SGP Nº. 887 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Nomeia servidor que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do aqui nomeado no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** o candidato abaixo nominado, no seu respectivo cargo.

CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA
NOMEADO: FRANCISCO ROQUE CHAGAS NETO	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse do aqui nomeado se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 895 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia servidora que se identifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação da aqui nomeada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a candidata abaixo nominada, no seu respectivo cargo.

<b>CARGO</b>	<b>PSICÓLOGO</b>
<b>NOMEADA: MARIA CLARA ASSIS SOARES</b>	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse da aqui nomeada se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 897 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** os candidatos abaixo nominados, no seus respectivos cargos.

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: ANDREIA MORAES DA SILVA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS</b>
<b>NOMEADA: CAMILLA NOLETO DA SILVA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS</b>
<b>NOMEADA: EDITE BARBOSA DE MAGALHÃES</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: ELISANA VITALINA SANTANA CABRAL</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: JAQUELINE GOMES LEITE MONTEIRO</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: JOELMA SILVA NASCIMENTO</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS</b>
<b>NOMEADA: JULIANA GOMES ROSA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
--------------	----------------------------------------------------

<b>NOMEADA: JUSÉLIA CABRAL DA SILVA OLIVEIRA</b>
--------------------------------------------------

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: MARASSILVA FRANCISCA DOS SANTOS</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PSICÓLOGO</b>
<b>NOMEADA: NAYRA DANIANE MENDONÇA</b>	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse dos aqui nomeados se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA SGP Nº. 898 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Exonera servidor que nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora por meio do Procedimento Administrativo nº. 35.270/2021, de 04 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso II do artigo 3º, do inciso II do artigo 14, do inciso VI do artigo 119, do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 120, do inciso I do artigo 121 e do inciso I do artigo 122, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, a pedido, a servidora **PATRICIA ALVES CRUZ DANTAS** do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, TAB.1**, rompendo-se o vínculo jurídico existente entre si e a Municipalidade, gerando-se, pois, a vacância do cargo.

**II – DECLARAR** a vacância do cargo constante no item I

desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**IV – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA SGP Nº. 899 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, a pedido, a servidora **PAMELA MANOELA DE FREITAS SILVA** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ENFERMAGEM DO SAMU, SÍMBOLO CDS-3**, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados do Município.

**II – DESTITUIR** eventuais gratificações de representação concedidas ao Servidor constante no item I desta Portaria.

**III – DECLARAR** a vacância do cargo de **GERENTE DE ENFERMAGEM DO SAMU**, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 901 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

I – **NOMEAR** os candidatos abaixo nominados, nos seus respectivos cargos.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ALINE PEREIRA DA SILVA	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: ANDREIA LOPES DE ASSIS	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: ADRIANA ASSIS SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: CRISTIANE APARECIDA DE PAULA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: CRISTIANE LEMES FERREIRA BARBOSA	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: DOANE SOUZA SANTOS	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
-------	---------------------------------------------

NOMEADO: EURICO CARVALHO FARIA
--------------------------------

CARGO	PSICÓLOGO
NOMEADO: FERNANDO FREITAS CARDOSO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADO: GERONILDO JOSÉ DA SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ILZA APARECIDA BATISTA DE SOUZA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: JENIFFER STEFANE FLORENTINO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: JESSICA BERNARDINA COSTA	

CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA
NOMEADA: JÉSSICA NAIARA DA SILVA CARVALHO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADO: LUCAS BARBOSA DA SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: LUCIANA BORGES ROCHA COELHO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MARIA DIONICE DA SILVA MOREIRA	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: MARÍLIA CARVALHO DE OLIVEIRA	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	

CARGO	INSTRUTOR DE LIBRAS
NOMEADA: TAISSA GOMES DE MORAES	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: TAINARA CAMPOS DOS SANTOS	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: TEREZA STEFANY DE OLIVEIRA RODRIGUES	

II – **DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

III – **DETERMINAR** que a posse dos aqui nomeados se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 903 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Exonera servidor que nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor por meio do Procedimento Administrativo nº. 35.718/2021, de 06 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso II do artigo 3º, do inciso II do artigo 14, do inciso VI do artigo 119, do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 120, do inciso I do artigo 121 e do inciso I do artigo 122, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, a pedido, o servidor **SÉRGIO PAULO DA SILVA FILHO** do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, TAB.2**, rompendo-se o vínculo jurídico existente entre si e a Municipalidade, gerando-se, pois, a vacância do cargo.

**II – DECLARAR** a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**IV – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 905 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** os candidatos abaixo nominados, nos seus respectivos cargos.

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: ADRIANA OLIVEIRA COSTA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – CLASSE III</b>
<b>NOMEADA: ANGÉLICA MIRELLE SILVA DE OLIVEIRA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS</b>
<b>NOMEADA: ALESSANDRA FREITAS VASQUES</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: ANA CRISTINA ROSA DA SILVA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: BRUNA ANDRYELE LIMA DE OLIVEIRA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>NOMEADA: BRUNA VIEIRA ASSIS</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: CLAUDIANE OLIVEIRA COSTA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: DAIANE SOUZA OLIVEIRA</b>	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: DANYELLA TORRES DOS REIS	

CARGO	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
NOMEADA: EDUARDA CAPISTRANO ARAUJO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ELIANE CRISTINA DA SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: EUZENIR MOREIRA DE SOUZA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: KEILA PEREIRA DE SOUSA	

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
NOMEADA: LANNA RHAMELA HONÓRIO FREITAS AGUIAR	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: LARA SOUSA SILVA	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: LETICIA COSTA VILELA GARCIA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: GLAUCIJANE FERREIRA DE SOUZA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MAGDA SOARES DOS SANTOS	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MARIA NATALINA FERREIRA DOS SANTOS	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADO: NELSON IVAN FERREIRA BORGES	

CARGO	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
NOMEADO: PARLON RODRIGUES SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: PRISCILA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	

CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA
NOMEADA: RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	

CARGO	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
NOMEADA: VALMIRA LIMA DE ASSIS	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: VANESSA APARECIDA BERNARDES SOUZA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: VIVIANE BENTO DE CASTRO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ZEILA SANTOS DO CARMO	

II – **DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

III – **DETERMINAR** que a posse dos aqui nomeados se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

IV – **DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

V – **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 906 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 24.206/2021;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

I – **CONCEDER** licença-prêmio à servidora **PÂMELLA MAIA COSTA REZENDE** pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 07 de outubro de 2021 e se encerrando na data de 04 de janeiro de 2022, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato



oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 906/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 907 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Exonera servidor que nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora por meio do Procedimento Administrativo nº. 35.902/2021, de 07 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso II do artigo 3º, do inciso II do artigo 14, do inciso VI do artigo 119, do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 120, do inciso I do artigo 121 e do inciso I do artigo 122, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, a pedido, a servidora **DAIANE SOUZA OLIVEIRA** do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, TAB.1**, rompendo-se o vínculo jurídico existente entre si e a Municipalidade, gerando-se, pois, a vacância do cargo.

**II – DECLARAR** a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**IV – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 910 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** os candidatos abaixo nominados, nos seus respectivos cargos.

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS</b>
<b>NOMEADA: ANDREIA DE ASSIS MENEZES</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: ADRIELLE MEDEIROS FERNANDES BORGES PEREIRA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: BRUNA RAMOS MAIA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE SECRETARIA</b>
<b>NOMEADA: CARLA MARIA GAUTIER</b>	

<b>CARGO</b>	<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b>
<b>NOMEADA: CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA</b>	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</b>
<b>NOMEADA: DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA</b>	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: DIVINA LUCIA FERNANDES MARINHO	

CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA
NOMEADO: GABRIEL SOUZA FRANCO	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: GABRIELA BATISTA COUTO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: GISELLE SILVA SOUZA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: JUSCILENE OLIVEIRA QUEIROZ	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: KELLY HELENA DA SILVA OLIVEIRA	

CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA
NOMEADO: MAIKON SILVA NASCIMENTO	

CARGO	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
NOMEADA: MARCELA SIRINO ARAUJO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: NEIRE APARECIDA SILVA CARDOSO	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: PRISCILA SOUZA QUEIROZ	

CARGO	PROFISSIONAL DE APOIO
NOMEADA: QUEILA SOARES SANTANA	

CARGO	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
NOMEADA: SANIA ALVES LIMA DE CARVALHO	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: SINEVALDA GOMES DE OLIVEIRA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: SIRLAINE ELIAS MARTINS	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: TELUIRA MARTINI SILVA	

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ZENILDA PEREIRA MARTINS	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse dos aqui nomeados se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 912 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Exonera servidor que nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR** o servidor **VALTEIR SILVA SANTOS** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DIRETORIA, SÍMBOLO CDS-5**, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

**II – DESTITUIR** todas as gratificações eventualmente concedidas ao Servidor constante no item I desta Portaria.

**III – DECLARAR** a vacância do cargo de **ASSESSOR DE DIRETORIA**, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro

de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 913 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Nomeia pessoa que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15 e no artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90.

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a pessoa nominada na tabela abaixo, no cargo e símbolo especificado, bem como a lotando no respectivo local de exercício.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
JÉSSICA MENDES ROSA	SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO	CDS-1	GABINETE DO PREFEITO

**II – ESTABELECE**R que a nomeada constante na tabela do item retro desempenhe as atribuições correlatas ao seu cargo na forma estabelecida em lei.

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 05 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

## AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2021**

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por lote**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa do ramo visando a **eventual e futura execução dos serviços de reforma e manutenção em forros de gesso, com fornecimento de materiais necessários**, a serem executados sob demanda nos Prédios Públicos do Município de Jataí/GO, conforme edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 08/11/2021 - às 13h30min.**

**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

**Site:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br).

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Isabela da Silva Breda**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2021**

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de empresa do ramo para aquisição de sacos vermelhos para lixo, os quais serão destinados à coleta seletiva, e sacos verdes para lixo, que serão usados na coleta de resíduos da varrição nos cemitérios e eventualmente em mutirões e eventos realizados pelo município de Jataí, conforme Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 09 de novembro 2021 - às 13h30min.**

**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

**Site:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br).

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Gabriella Braga Melo**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021**

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por lote**, visando a contratação de empresa do ramo para a **aquisição de uniformes sob medida**, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, conforme Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 10 de novembro 2021 - às 08h30min.**

**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

**Site:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br).

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Isabela da Silva Breda**  
Pregoeira

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 013/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA	28.157.502/0001-40	Aditivo nº 1 – C : 123/2021

Jataí – GO, 15 de outubro de 2021.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo, oriundo da **Pregão nº 056/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA	24.272.777/0001-73	Aditivo nº 1 – C : 200/2021

Jataí – GO, 15 de outubro de 2021.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo, oriundo da **Pregão nº 061/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS	07.563.511/001-60	Aditivo nº 1 – C : 172/2021

Jataí – GO, 15 de outubro de 2021.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

## ATOS DECLARATÓRIOS

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 176/2021

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA A PACIENTE J.M.A.L.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o exame em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização do exame para paciente do SUS;

**CONSIDERANDO** que a contratação se faz necessária, pois o exame de tomografia de coerência óptica faz parte do tratamento da paciente J.M.A.L., diagnosticada com glaucoma, em acompanhamento no Hospital de Olhos de Rio Verde;

**CONSIDERANDO** que a empresa **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA - CNPJ: 02.705.422/0001-98** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível

daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

**CONSIDERANDO** por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

#### DECLARA:

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exame diagnóstico por tomografia de coerência óptica para a paciente J.M.A.L., conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

**Art. 2º** - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA - CNPJ: 02.705.422/0001-98**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	HOSPITAL DE OLHOS GOIÂNIA	
				CNPJ: 02.705.422/0001-98	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	1	Tomografia de Coerência Óptica (OCT Macular)	R\$ 280,00	R\$ 280,00
TOTAL				R\$ 280,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 13 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Amliton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
Portaria SGP 003/2021

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Jataí, Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, tendo em vista às necessidades dos serviços e cumprindo formalidades de praxe, bem como em atenção ao parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018, e ao item 7.2 do Edital nº. 001/2019, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, com suas alterações posteriores, e homologado conforme Termo de Homologação datado de 14 de janeiro de 2020 e de 30 de abril de 2020, na forma do respectivo edital e nos termos da lei, bem assim em vista dos pedidos de reclassificação formulados por alguns candidatos, isto termos do item 17.5 do Edital nº. 001/2019, para comparecerem à Superintendência de Gestão de Pessoas, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Jataí situada na Rua Itarumã, 355, Vila Santa Maria, no horário de expediente externo, este compreendido das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, salvo feriados, para que sejam iniciados os procedimentos de admissão nos quadros funcionais permanentes do Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento ou não da convocação a ser encaminhada no endereço constante no cadastro que os candidatos realizaram quando da inscrição para o certame público, podendo, entretanto, haver o seu comparecimento voluntário após a publicação deste edital convocatório.

Os convocados devem, necessariamente, para que se evite aglomeração de pessoas, agendar, no prazo e horário estabelecido neste edital convocatório, o seu atendimento pelo telefone (064) 3632 8806.

O prazo fixado neste edital se refere à nomeação no cargo em que o candidato houver sido aprovado, podendo o mesmo requerer a prorrogação de sua posse por 30 (trinta) dias.

Convocados para os cargos e vagas, isto conforme a classificação:

#### I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – CADASTRO DE RESERVA.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
485.01794812/8	RAIANE MATOS SOUSA	4
485.01799374/9	CRISTINA BORGES DE ANDRADE	5
485.01801975/0	JULIANA ALVES SILVEIRA	6

No prazo estabelecido neste edital, os candidatos convocados devem apresentar a seguinte documentação:

- Declaração de não ocupação de cargo público (fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas);
- Cópia e original da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de situação cadastral do CPF;
- Cópia simples do PIS/PASEP;
- Cópia e original do Título de eleitor;

- g) Certidão de Quitação Eleitoral obtida junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- h) Exame admissional;
- i) Atestado de compatibilidade do portador de necessidades especiais com o exercício da função, caso necessário;
- j) Cópia e original do comprovante de residência com CEP atualizado do último mês de referência, sendo que o mesmo deve ser no Município de Jataí/GO;
- k) Cópia e original da Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- l) Documento de comprovação de regularidade militar, se do sexo masculino com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- m) 01 (uma) foto 3x4 atualizada e datada;
- n) Cópia do Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- o) Cópia do Diploma e/ou Certificado de curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal;
- p) Cópia do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- q) Certidão de regularidade no conselho de classe;
- r) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e do seu domicílio;
- s) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- t) Cópia e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, caso necessário;
- u) Declaração de Bens;
- v) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelos órgãos distribuidores da Justiça Federal;
- w) Dados de uma conta-corrente em seu nome no Banco Bradesco;
- x) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

O presente Edital foi publicado no local de costume do Centro Administrativo Municipal e no endereço eletrônico [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br) através dos links "diário oficial" ou "concursos".

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

## DECISÕES

### DECISÃO

**Processo nº 32233 /2021.**

**Pregão eletrônico: 159/2020.**

**ARP: 021/2020**

**Assunto:** Rescisão unilateral parcial da Ata de Registro de preços da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **AMILTON FERNANDES PRADO**, nos termos dos Artigos nº 77 e 78, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, via da presente missiva, decide pela rescisão unilateral parcial da ART nº 021/2020, referente ao não fornecimento do seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor unit.	Valor total
306	Sulfato de Magnésio Injetável a 50% Ampola 10ml	ISOFARMA	600	und	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00

Após ter expirado o prazo para atendimento da ordem de fornecimento emitida nº 091/2021, e das varias notificações via e-mail solicitando que a empresa entregasse o item acima mencionado, onde não houve manifestação ou solução por parte da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA**, nos termos da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preço celebrado entre as partes, logo, configura-se no caso em tela, inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, sujeitando a contratada as sanções administrativas previstas no contrato ou ata de registro de preços.

Destarte, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Departamento de suprimentos na justificativa do procedimento e do Pregoeiro do Município, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo rescisão unilateral parcial da Ata de Registro de preços referente não fornecimento do item 306, Pregão presencial nº 159/2020, ART 021/2020, com a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso/recusa, até o trigésimo dia e de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso sobre o valor total do item solicitado, nos termos 12.1.1 e 12.1.2 do edital, a empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, totalizando **R\$ 584,00(Quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Ato contínuo, considerando, ainda, a previsão contida no art. 77, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a inexecução parcial da Ata de Registro de preços enseja a sua rescisão, estando o não cumprimento de cláusulas contratuais entre as hipóteses de rescisão contratual (art. 78, I) e o art. 79, I, do mesmo diploma legal que autoriza a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Intime-se.

Publique-se.

Jataí, 13 de outubro de 2021.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP n.º 003/2021

Gestor do FMS

## TERMOS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Declara dispensável a realização de Licitação para serviço de Avaliação do Imóvel, da Fundação Educacional de Jataí.

**O GESTOR** da Fundação Educacional de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Artº. 24 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores e Decreto nº 9412/2018.

**CONSIDERANDO** a previsão legal no inciso II do Artº. 24 da Lei de Licitação para dispensar a licitação para aquisição ou contratação com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 –(dezessete mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter avaliação do imóvel da FEJ,

**CONSIDERANDO** que a Empresa **LEILA AMARAL FREITAS ROCHA**, inscrita no CNPJ nº 24.032.305/0001-43 apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais,

#### DECLARA

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de Licitação para serviços de avaliação do imóvel da FEJ.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado os serviços.

**LEILA AMARAL FREITAS ROCHA- CNPJ 24.032.305/0001-43**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 2.500,00-(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS ).  
3º- Este termo entra em vigor nesta data.

Jataí, 27 de setembro de 2021.

**Christiano de Oliveira e Silva**  
Presidente da FEJ

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Declara dispensável a realização de Licitação para serviço de manutenção de rede e formatação de programas em computadores.

**O GESTOR** da Fundação Educacional de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Artº. 24 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores e Decreto nº 9412/2018.

**CONSIDERANDO** a previsão legal no inciso II do Artº. 24

da Lei de Licitação para dispensar a licitação para aquisição ou contratação com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 –(dezessete mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviços de manutenção de rede e formatação e instalação de programas em computadores da FEJ,

**CONSIDERANDO** que a Empresa **WENDEL AYRES DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 27.156.404/0001-25 apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais,

#### DECLARA

**Art 1º** - Fica declarada a dispensa de Licitação para serviços de manutenção de rede e instalação de programas em computadores.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado os serviços.

**WENDEL AYRES DE LIMA- CNPJ 27.156.404/0001-25**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.000,00-(HUM MIL REAIS )**.

3º- Este termo entra em vigor nesta data.

Jataí, 06 de outubro de 2021.

**Christiano de Oliveira e Silva**  
Presidente da FEJ

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 014/2021 PROCESSO 14/2021

CONTRATANTE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ  
CNPJ- 00.079.350/0001-95

CONTRATADA- LEILA AMARAL FREITAS ROCHA  
CNPJ-24.032.305/0001-43

END.- Rua Coronel Zeca Lopes, nº677- centro-Jataí-Go

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- Lei nº 8.666/93, Artº 24, Inciso 2- Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018 que altera os valores de Licitação, e portanto o presente contrato fica como DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO- Contratação de Serviços de Avaliação do Imóvel da FEJ.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO- Valor total é de R\$ 2.500,00-(dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAM,ENTÁRIA- 12.364.2061.3.3.90.39.00

DATA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 29.09.2021

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ, 27 de setembro de

2021

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 015/2021  
PROCESSO 15/2021**

CONTRATANTE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ  
CNPJ- 00.079.350/0001-95

CONTRATADA- WENDEL AYRES DE LIMA  
CNPJ-27.156.404/0001-25

END.- Rua P-4, Nº 332-Bairro Popular- Jataí-Go

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- Lei nº 8.666/93, Artº 24, Inciso  
2- Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018 que altera os valores de  
Licitação, e portanto a presente despesa fica como DISPENSA DE  
LICITAÇÃO

DO OBJETO- Contratação de Serviços de manutenção de  
rede e formatação de programas em computadores da FEJ.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO- Valor total é de R\$  
1.000,00-(hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAM, ENTÁRIA- 12.364.2061.3.3.90.39.00

DATA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 11 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ, 06 de outubro de  
2021.



**DIÁRIO OFICIAL**  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**